



NOTA PÚBLICA

Caso ADA Londrina — Denúncia Criminal

Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Londrina — Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, ofereceu denúncia criminal em face de Anne Ada Moraes de Souza (antes nominada Cristiane de Moraes de Souza), vereadora do Município de Londrina/PR, pela prática de múltiplas infrações penais apuradas no âmbito das investigações conduzidas nos Inquéritos Cíveis nº MPPR-0078.19.004140-6 e MPPR-0078.22.002129-5, bem como no Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014.

A denunciada era a responsável pela gestão material e financeira da Associação Defensora dos Animais de Londrina (ADA Londrina), entidade privada sem fins lucrativos formalmente constituída em janeiro de 2014, com sede na Rodovia PR-445, KM 1, Warta, Londrina/PR, que chegou a abrigar estimadamente 1.000 animais domésticos (cerca de 800 cães e 200 gatos, além de animais de produção).

As condutas criminosas apuradas, foram praticadas, em tese, no período compreendido **entre 24 de janeiro de 2019 e 13 de maio de 2025**, data em que a instituição passou a ser administrada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-Londrina), por força de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, interposta pelo Ministério Público, que tem por objeto mobilizar a intervenção judicial e dissolver a ADA.

A denúncia narra oito grupos de crimes (A a H), com tipificações autônomas e regimes de concurso distintos, conforme sintetizado na tabela abaixo:

- Maus-tratos coletivos (cães e gatos) contra 800 cães e 240 gatos - art. 32, §1º-A da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 2 a 5 anos por cada fato e multa;**
- Maus-tratos com resultado de morte contra 06 gatos - art. 32, §1º-A e §2º da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 4 a 7 anos por cada fato e multa;**



- Maus-tratos individualizados contra 31 gatos - art. 32, §1º-A e §2º da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 2 a 5 anos por cada fato;**
- Maus-tratos com resultado de morte a 31 cães - art. 32, §1º-A e §2º da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 4 a 7 anos por cada fato e multa;**
- Maus-tratos individualizados contra 16 cães - art. 32, §1º-A e §2º da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 2 a 5 anos por cada fato e multa;**
- Poluição por lançamento irregular de resíduos sólidos (22 carcaças de animais) - art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98, para o qual a lei prevê **pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa;**
- Descumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental (ausência de PGRS) - art. 68, Lei 9.605/1998 c/c art. 52, Lei 12.305/2010, para o qual a lei prevê **pena de detenção de 01 a 03 anos e multa;**
- Tráfico de drogas (depósito irregular de entorpecentes - 103 ampolas de morfina, 06 ampolas de fenobarbital e 69 comprimidos de tramadol) - art. 33, caput, Lei 11.343/2006, para o qual a lei prevê **pena de reclusão de 05 a 15 anos por cada fato;**

Juntamente com a denúncia, que soma 87 laudas, o Ministério Público apresentou cota processual ao MM. Juiz da 5ª Vara Criminal, formulando os seguintes pedidos:

- a) **A aplicação de Medidas cautelares diversas da prisão (prevista no art. 282, CPP)**, com fundamento no *fumus comissi delicti* (autoria e materialidade amplamente demonstradas) e no *periculum libertatis* (perturbação comprovada dos trabalhos de intervenção, agressões a voluntários e risco de reiteração — pois a denunciada **está acumulando outros animais em sua atual residência, situada a menos de 1 km da nova sede da ADA** — razão pela qual o Ministério Público requereu a imposição cumulativa das seguintes medidas cautelares:

- a.1. **Monitoração eletrônica** (art. 319, IX, CPP);



- a.2. **Proibição de guarda de animais** e dever de entrega imediata dos animais atualmente sob seus cuidados à equipe de bem-estar animal de Londrina (CMTU), com acompanhamento de Oficial de Justiça (art. 282, §4º, CPP). O MP destacou que esta restrição é absolutamente indispensável para evitar a reiteração criminosa, dado o histórico de graves maus-tratos;
- a.3. **Proibição de se aproximar da nova sede da ADA** (Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n, Lote 134, Usina Três Bocas, Londrina/PR), com distância mínima obrigatória de 500 metros;
- a.4. Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP);
- a.5. Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP).
- b) Fixação de indenização mínima (art. 20, Lei 9.605/1998 c/c art. 91, CP)**, por ocasião da sentença penal condenatória, do montante mínimo para indenização dos danos materiais já apurados, correspondente à soma dos valores efetivamente destinados à manutenção dos animais que sobreviveram aos maus-tratos, no total de **R\$ 1.479.911,02**, correspondente aos valores destinados pelo Ministério Público em acordos firmados com terceiros (R\$ 996.311,02) e destinado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - por meio do Termo de Fomento (R\$ 483.600,00), para os cuidados necessários com os animais.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna

Promotora de Justiça